MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DRT-PR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
COHAB - CT – 2007/2008

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si ajustam, de um lado como empregadora a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, ao final assinada por seus Diretores e, de outro lado, representando os Empregados, o Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Curitiba –SINDASPP e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, por seus Diretores infrafirmados, têm justo e contratados firmar o presente ACORDO, a se reger pelas cláusulas adiante mencionadas.
CNPJ COHAB: 76495696/0001-36
CNPJ SINDASPP: 79583241/0001-60

CAPÍTULO I - Da Vigência do Acordo

CLÁUSULA 1ª - Vigência do Acordo
O presente acordo vigorará de 01/06/2007 à 31/05/2008 e abrangerá todos os empregados da Empresa que são representados pelo Sindicato subscritor.

CAPÍTULO II - Das Questões Econômicas

CLÁUSULA 2ª - Reajuste Salarial
A Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT concederá reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a todos os seus funcionários, no primeiro dia do mês de junho de 2007.

Parágrafo Único – A COHAB-CT concederá, a título de **ABONO**, no mês de dezembro de 2007 um crédito de auxílio alimentação no montante de R$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) para todos os funcionários.

CLÁUSULA 3ª - Adicional por Tempo de Serviço
Todo o empregado terá direito a quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do seu salário-base, quando completarem 5 (cinco) anos de trabalhos ininterruptos prestados à Cohab-Ct, daí em diante 1% (um por cento) por ano, cumulativamente, de adicional por tempo de serviço.

CLÁUSULA 4ª - Gratificação de Férias
Todo empregado terá direito a gratificação de férias, paga juntamente com estas, por ocasião do recebimento, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do seu salário base vigente na data do início das férias, sendo que neste valor já está incluído 1/3 conforme determina a lei.

CLÁUSULA 5ª - Adiantamento de Férias
Para os funcionários com período concessivo compreendido entre os meses de março a novembro a antecipação da remuneração poderá ser ressarcida à COHAB-CT em até 3(três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor de origem, vencendo-se a primeira na folha de pagamento subseqüente ao mês do gozo das férias. Para os demais meses, dezembro, janeiro e fevereiro, o ressarcimento será em uma única parcela a ser descontada no mês de recebimento das verbas de férias na folha de pagamento.

CLÁUSULA 6ª - 13º Salário
O 13º Salário será pago a todos os empregados, indistintamente, proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme uma das opções descritas a seguir:

COHAB-CT DEPARTAMENTO JURÍDICO

- Opção A: pagamento em 2 (duas) parcelas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo 50% (cinqüenta por cento) do salário em junho, e um salário deduzindo a parcela adiantada em junho assim como os encargos, no mês de dezembro.
- Opção B: para o empregado que gozar férias no período de 1º de janeiro a 31 de maio, opção de recebimento da primeira parcela juntamente com as férias, sendo paga no mês de junho apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: A opção escolhida pelo empregado deverá ser encaminhada, junto com a programação anual de férias, até 30/10/2007 ao Setor de Recursos Humanos do Departamento Administrativo da COHAB-CT.

CLÁUSULA 7ª - Data do pagamento
A data de pagamento será no dia 25 de cada mês.
Parágrafo Único: Nos casos em que a data acima recair nos sábados, domingos ou feriados, o pagamento estará disponível para saque em conta corrente na data imediatamente anterior.

CLÁUSULA 8ª - Auxílio-Refeição
Todos os empregados terão direito a Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação gratuitos. A COHAB-CT, concederá mensalmente aos empregados 22 (vinte e dois) Tickets/Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, acrescido do número estabelecido em instrução normativa quando da realização de horas extras, incluindo o período de férias, perfazendo um total de 12 (doze) blocos de 22 (vinte e dois) tickets por ano.
Parágrafo Primeiro: O Auxílio-Refeição terá como valor facial a importância de R$ 13,00 (treze reais).
Parágrafo Segundo: Os empregados poderão optar pelo recebimento do Auxílio-Refeição na modalidade "Auxílio-Alimentação Eletrônico" que propicie a utilização em compras de alimentos nos supermercados credenciados.
Parágrafo Terceiro: A distribuição do Auxílio-Refeição Eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico será feita antecipadamente no último dia útil do mês anterior.
Parágrafo Quarto: A COHAB-CT concederá mensalmente, a todos os empregados que percebem até 3 (três) salários mínimos, uma cesta básica, no valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais), sendo que:
a) empregados que não faltem durante o mês, pagarão pela cesta 2% (dois por cento) do salário base;
b) empregados que tenham faltado durante o mês, pagarão pela cesta 5% (cinco por cento) do salário-base;
c) os funcionários deverão manifestar seu interesse pelo recebimento da cesta no DAD/SERH.

CLÁUSULA 9ª - Piso Salarial
Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o salário de ingresso não poderá ser inferior a 1,8 (um vírgula oito) salários mínimos para todos os empregados.

CAPÍTULO III - Das Outras Vantagens

CLÁUSULA 10ª - Jornada de Trabalho
A jornada de trabalho estará fixada em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o cargo de telefonista que obedecerá ao horário de escala.
Parágrafo Primeiro: Às oito horas diárias estarão compreendidas no intervalo entre 08:00 horas e 18:00 horas, com intervalo mínimo de 1h30 e máximo de 2:00 horas para almoço, sendo que cada Departamento, devidamente autorizado pelo Diretor da Área, definirá escala diferenciada para atividades que assim requererem, conforme Instrução Normativa de Pessoal.

COHAB-CT DEPARTAMENTO JURÍDICO

Parágrafo Segundo: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.
Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre Sindicato e COHAB-CT, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas na CLT o qual deverá ser encaminhado à Entidade Sindical, para homologação e arquivo na Divisão de Relação do Trabalho do Departamento Estadual do INSS no PR.
Parágrafo Quarto: Fica determinado o abono de faltas ao empregado vestibulando no período integral, quando comprovar a prestação de exames, na cidade onde trabalha.

CLÁUSULA 11ª - Seguro de Vida
A COHAB-CT manterá seguro de vida para todos os empregados, a partir de 01/07/2006, com as seguintes coberturas:

- por morte natural:	R$ 47.637,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e sete reais)
- por morte acidental:	R$ 95.273,00 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e três reais)
- por invalidez permanente:	R$ 95.273,00 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e três reais)
- por invalidez por doença:	R$ 47.637,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e sete reais)

Assistência a Funeral de R$ 3.000,00
Auxílio Alimentação de R$ 600,00 sendo seis cestas de alimentos mensais no valor de R$ 100,00 cada.
Cobertura de assistência em viagem.

CLÁUSULA 12ª - Assistência Médica, Hospitalar
A COHAB-CT garantirá a assistência médica aos empregados (cobertura em quarto individual) e dependentes diretos (plano em enfermaria) através de convênio médico com a cooperativa de saúde Unimed.
Parágrafo Único: O funcionário participará com um percentual nas despesas de custeio dos planos individuais e dependentes de acordo com a tabela apresentada na proposta de adesão Unimed.

CLÁUSULA 13ª - Assistência Odontológica
A COHAB-CT garantirá a assistência odontológica aos empregados (cobertura geral, exceto ortese, prótese, implante e clareamento), através de convênio odontológico com a cooperativa de saúde bucal, a ser contratada através de processo licitatório.

CLÁUSULA 14ª - Estabilidade
Parágrafo Primeiro: Fica garantida a estabilidade à gestante até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.
Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a publicação do Edital de Convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.
Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, comprovadamente, por motivo de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do acidente ou retorno de auxílio doença tenha prazo igual ou superior a 16 (dezesseis) dias corridos.

CLÁUSULA 15ª - Complementação Previdenciária
Parágrafo Único: Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias o empregado além do auxílio do INSS, fará jus, por parte da COHAB-CT de um complemento salarial, suficiente a lhe proporcionar 1/1 da sua remuneração mensal, até seu retorno.

CLÁUSULA 16ª - Creche
A Cohab-Ct pagará uma parcela mensal, durante 12 (doze) meses, para guarda e assistência dos filhos(as) de suas empregadas, até os 7 (sete) anos de idade incompletos, equivalente a:
a) R$ 314,00(trezentos e quatorze) reais por filho(a) no caso de período integral.
b) R$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) por filho(a) no caso de meio período.
Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago é o efetivamente despendido pela empregada, até os limites citados acima, mediante apresentação de recibo de quitação emitido pela escola ou creche com carimbo do CNPJ da entidade escolar.
Parágrafo Segundo: A COHAB-CT manterá o pagamento que trata esta cláusula até o final do semestre na hipótese de vir o filho(a) completar 7 (sete) anos no curso do referido semestre.
Parágrafo Terceiro: O pagamento do auxílio creche será incluído na folha de pagamento.

CLÁUSULA 17ª - Cessação de Contrato de Trabalho
Fica a Cohab-Ct obrigada a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias de rescisão contratual, sob pena do pagamento de salários até o dia do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.
Parágrafo Primeiro: Na cessação do Contrato de Trabalho, ao empregado despedido por justa causa, a empregadora deverá entregar declaração do motivo determinante.
Parágrafo Segundo: Com o cumprimento de Aviso Prévio pelo empregado, o pagamento e baixa na carteira devem ser feitas no primeiro dia útil seguinte ao término do Aviso Prévio.

CLÁUSULA 18ª - Medicina e Segurança do Trabalho
A COHAB-CT se compromete a fornecer gratuitamente uniformes e equipamentos de segurança, quando exigido o seu uso, inclusive veículos em condições de segurança e funcionamento.

CLÁUSULA 19ª - Desempenho da Empresa
A COHAB-CT deixa disponível para consulta, na AFUC, os boletins informativos mensais, balancetes mensais/trimestrais e anuais nos moldes dos relatórios fornecidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA 20ª - Formação Sindical
A COHAB-CT se compromete a liberar empregados, desde que dirigente sindical ou representante eleito perante o sindicato majoritário, por até 5 (cinco) dias semestrais, para participação em cursos de formação sindical, sem prejuízo do salário mensal.

CLÁUSULA 21ª - Liberação de Dirigente Sindical
A COHAB-CT se compromete a ceder um funcionário Dirigente Sindical para prestar serviços junto ao SINDASPP, sem ônus para o Sindicato, pelo período de validade do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 22ª - Auxílio Funeral
Na eventualidade do falecimento de funcionários da COHAB-CT, ficará assegurado a seus dependentes diretos um auxílio funeral no valor de R$ 4.767,00 (quatro mil e setecentos e sessenta e sete reais) a serem pagos em uma única parcela por ocasião do registro do óbito.

CAPÍTULO IV - Das Demais Questões

COHAB-CT DEPARTAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 23ª - Multa
Pela inobservância de quaisquer cláusulas deste Acordo, a COHAB-CT ficará sujeita a uma multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, por infração e por empregado, revertendo a mesma em benefício dos prejudicados.
Parágrafo Único: Faculta-se à(s) Entidade(s) Sindical(is) apresentar(em) reclamação trabalhista à Justiça do Trabalho, independentemente de outorga de poderes de seus representantes ou de apresentação de relação nominal.

Curitiba, 01 de junho de 2007.

MOUNIR CHAOWICHE
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 021.085.237-23

IVO PETRY SOBRINHO
COORDENADOR GERAL DO SINDASPP
CPF.: 496.503.439-20

JOÃO ELIAS DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF.: 025.959.859-30

EZEQUIAS DE SOUZA BARROS
DIRETOR DE OPERAÇÕES
CPF: 396.815.569-68

TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA
DIRETORA TÉCNICA
CPF: 532.131.579-53

76 495 696/0001-36
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
POPULAR DE CURITIBA
Rua Capitão Souza Franco, 13
Batel - CEP 80730-420
Curitiba - PR

46212.009609/2007-34
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 06 de julho de 2007
Veruschka Ferreira de Souza
Seção de Relações do Trabalho/DRT/PR
Mat. 110

COHAB-CT
DEPARTAMENTO JURÍDICO